**LEI N. 928 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**“ALTERA E ATUALIZA VALORES E ESTABELECE CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE BRUNÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BRUNÓPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA**, Senhor **CLEITON SEBASTIÃO ALMEIDA GOSS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Brunópolis/SC, que a Câmara de Vereadores aprovou e o **PREFEITO** **ADEMIL ANTONIO DA ROSA** sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei atualiza valores do auxílio alimentação instituída pela Lei n.0566/2010, passando a vigorar o valor correspondente a R$100,00 (cem reais).

Artigo 2º. Estende-se a concessão do referido auxilio a todos os servidores públicos da Câmara de Vereadores, inclusive aos estagiários, com exceção dos agentes políticos .

Artigo 3º. O auxílio alimentação de natureza jurídica indenizatória, será concedido em pecúnia no valor de R$ 100,00 (cem reais), tendo a partir de agora a obrigatoriedade de aplicar anualmente a revisão da perda inflacionária ocorrida nos últimos 12 meses do ano anterior, e sempre na mesma data, ou seja, até 30 de abril de cada ano, facultando ao gestor público a concessão de aumento real de acordo com o INPC acumulado no período.

**Parágrafo único**. O INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, será a referência de correção da perda inflacionária.

Artigo 4º. O pagamento do Auxílio Alimentação será efetuado na folha normal de vencimentos do Servidor.

Artigo 5º. O servidor que eventualmente acumule cargo ou emprego na forma da constituição, fará jus a percepção de um único Auxílio Alimentação.

Artigo 6º. O Auxílio Alimentação não será:

1. - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão dos servidores públicos;
2. - pago ao servidor que faltar injustificadamente ao trabalho, independentemente do número de faltas;

III) - pago ao servidor que estiver em gozo de férias e/ou licença prêmio, ou outra licença prevista no Estatuto dos Servidores de caráter semelhante.

Artigo 7º. O auxílio alimentação não pode ser acumulável com outras espécies de vantagem com natureza jurídica semelhante.

Artigo 8º. O beneficiário terá o auxílio alimentação suspenso nos seguintes casos:

I - Licença para o serviço militar;

II - Licença para tratar de assuntos particulares;

III - Licença sem remuneração;

IV - Licença para concorrer a mandato eletivo:

V - Afastamento para o exercício de mandato eletivo;

VI - suspensão em virtude de penalidade disciplinar, devendo, entretanto, tal benefício ser automaticamente restabelecido a partir do cumprimento da penalidade que for sancionada ao servidor.

Artigo 9º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada sob rubrica própria do orçamento geral da Câmara, respeitando o cumprimento dos índices legais de despesas com pessoal, saúde e educação.

Artigo 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir de fevereiro do corrente, revogadas as disposições em contrário, publique-se, registre-se e afixe-se.

Brunópolis/SC, em 20 de fevereiro de 2019.

**ADEMIL ANTONIO DA ROSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARIA GORETE DO NASCIMENTO KERN**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA**

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra no DOM.